



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.851, de 14 de Fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
PROTOCOLO
DATA 17/02/2025
11h40 min
2207 [assinatura]

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação dos lotes urbanos especificados no anexo I desta lei, todos de propriedade do Município de Nova Andradina/MS, localizados no Loteamento denominado "Miguel Antônio Russo", para fins de habitação popular das famílias beneficiárias nos termos do artigo 2º desta Lei:

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo adotar as providências que forem necessárias junto ao CRI local para transmitir os imóveis a fim de atender a finalidade prevista nesta lei.

Art. 2º Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas conforme normas instituídas pelo Município e normas estabelecidos nos referidos programas ou convênios a serem firmados.

Art. 3º A doação descrita no artigo 1º será regida sobre as seguintes condições e encargos, as quais deverão constar na Escritura Pública de Doação:

I – A unidade habitacional deverá ser utilizada como moradia dos beneficiários e de sua família;

II – A proibição de locar, sublocar, transferir, ceder, abandonar ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista no inciso I deste artigo, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da entrega do imóvel;

III – Cessada ou alterada a finalidade para o qual o imóvel foi doado, por força de cláusula de reversão a constar na Escritura Pública de Doação, voltará o imóvel ao patrimônio do doador.

IV – O inadimplemento ou inexecução, parcial ou total, de qualquer termo ou encargo estabelecidos por esta Lei, acarretará na revogação da doação e reversão do lote doado ao patrimônio público municipal, nos termos dos artigos 553 e 555, ambos do Código Civil.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.851/2025 pág. 02

Art. 4º O município autorizará a escrituração do imóvel, após a comprovação do término da obra atestado por fiscais do município ou da AGEHAB/MS, emissão do habite-se e, quando for o caso, do cumprimento do pagamento integral do investimento social com retorno à AGEHAB/MS.

Parágrafo único. As despesas com escritura e registro serão por conta do Município.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de parceria com as demais instituições públicas ou privadas para a concretização do programa habitacional.

Art. 6º Só poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 8º As doações deverão observar o percentual de reserva de imóveis previstas nas legislações do município de Nova Andradina/MS para deficientes, idosos e mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 10 A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 14 de fevereiro de 2025.



Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 2008
Data 17/2/2025



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.851/2025 pág. 03

ANEXO I

Discriminação individual de cada lote já existente e registrado

LOTE	QUADRA	MATRÍCULA
01	01	37.486
02	01	37.487
03	01	37.488
04	01	37.489
05	01	37.490
06	01	37.491
07	01	37.492
08	01	37.493
09	01	37.494
10	01	37.495
11	01	37.496
12	01	37.497
13	01	37.498
14	01	37.499
15	01	37.500
16	01	37.501
17	01	37.502
18	01	37.503
19	01	37.504
20	01	37.505
21	01	37.506
22	01	37.507
23	01	37.508
24	01	37.509
25	01	37.510
26	01	37.511
27	01	37.512
28	01	37.513
29	01	37.514
30	01	37.515
31	01	37.516
32	01	37.517
33	01	37.518
34	01	37.519
35	01	37.520
36	01	37.521



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.851/2025 pág. 04

37	01	37.522
38	01	37.523
39	01	37.524
40	01	37.525
41	01	37.526
01	02	37.527
02	02	37.528
03	02	37.529
04	02	37.53
05	02	37.531
06	02	37.532
07	02	37.533
08	02	37.534
09	02	37.535
10	02	37.536
11	02	37.537
12	02	37.538
13	02	37.539
14	02	37.540
15	02	37.541
16	02	37.542
17	02	37.543
18	02	37.544
19	02	37.545
20	02	37.546
21	02	37.547
22	02	37.548
23	02	37.549
24	02	37.550
25	02	37.551
26	02	37.552
27	02	37.553
28	02	37.554
29	02	37.555
30	02	37.556
31	02	37.557
32	02	37.558
33	02	37.559
34	02	37.560
35	02	37.561
36	02	37.562



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.851/2025 pág. 05

37	02	37.563
01	03	37.564
02	03	37.565
03	03	37.566
04	03	37.567
05	03	37.568
06	03	37.569
07	03	37.570
08	03	37.571
09	03	37.572
10	03	37.573
11	03	37.574
12	03	37.575
13	03	37.576
14	03	37.577
15	03	37.578
16	03	37.579
17	03	37.580
18	03	37.581
19	03	37.582
20	03	37.583
21	03	37.584
22	03	37.585
23	03	37.586
24	03	37.587
25	03	37.588
26	03	37.589
27	03	37.590
28	03	37.591
29	03	37.592
30	03	37.593
31	03	37.594
32	03	37.595
33	03	37.596
01	08	37.641
02	08	37.642
03	08	37.643
04	08	37.644
05	08	37.645
06	08	37.646
07	08	37.647



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.851/2025 pág. 06

08	08	37.648
09	08	37.649
10	08	37.650
11	08	37.651
12	08	37.652
13	08	37.653
14	08	37.654
15	08	37.655
16	08	37.656
17	08	37.657
18	08	37.658
19	08	37.659
20	08	37.660
21	08	37.661
22	08	37.662
23	08	37.663
24	08	37.664
25	08	37.665
26	08	37.666
27	08	37.667
28	08	37.668
29	08	37.669
30	08	37.670
31	08	37.671
32	08	37.672
33	08	37.673
34	08	37.674
35	08	37.675
36	08	37.676
37	08	37.677
38	08	37.678
39	08	37.679
40	08	37.680
41	08	37.681
42	08	37.682
43	08	37.683
44	08	37.684
01	07	37.597
02	07	37.598
03	07	37.599
23	07	37.619



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.851/2025 pág. 07

24	07	37.620
25	07	37.621
26	07	37.622
27	07	37.623
28	07	37.624
29	07	37.625
30	07	37.626
31	07	37.627
32	07	37.628
33	07	37.629
34	07	37.630
35	07	37.631
36	07	37.632
37	07	37.633
38	07	37.634
39	07	37.635
40	07	37.636
41	07	37.637
42	07	37.638
43	07	37.639
44	07	37.640

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.586 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.851, de 14 de Fevereiro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação dos lotes urbanos especificados no anexo I desta lei, todos de propriedade do Município de Nova Andradina/MS, localizados no Loteamento denominado "Miguel Antônio Russo", para fins de habitação popular das famílias beneficiárias nos termos do artigo 2º desta Lei:

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo adotar as providências que forem necessárias junto ao CRI local para transmitir os imóveis a fim de atender a finalidade prevista nesta lei.

Art. 2º Os referidos Lotes serão doados às famílias selecionadas conforme normas instituídas pelo Município e normas estabelecidos nos referidos programas ou convênios a serem firmados.

Art. 3º A doação descrita no artigo 1º será regida sobre as seguintes condições e encargos, as quais deverão constar na Escritura Pública de Doação:

I – A unidade habitacional deverá ser utilizada como moradia dos beneficiários e de sua família;

II – A proibição de locar, sublocar, transferir, ceder, abandonar ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista no inciso I deste artigo, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da entrega do imóvel;

III – Cessada ou alterada a finalidade para o qual o imóvel foi doado, por força de cláusula de reversão a constar na Escritura Pública de Doação, voltará o imóvel ao patrimônio do doador.

IV – O inadimplemento ou inexecução, parcial ou total, de qualquer termo ou encargo estabelecidos por esta Lei, acarretará na revogação da doação e reversão do lote doado ao patrimônio público municipal, nos termos dos artigos 553 e 555, ambos do Código Civil.

Art. 4º O município autorizará a escrituração do imóvel, após a comprovação do término da obra atestado por fiscais do município ou da AGEHAB/MS, emissão do habite-se e, quando for o caso, do cumprimento do pagamento integral do investimento social com retorno à AGEHAB/MS.

Parágrafo único. As despesas com escritura e registro serão por conta do Município.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de parceria com as demais instituições públicas ou privadas para a concretização do programa habitacional.

Art. 6º Só poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 8º As doações deverão observar o percentual de reserva de imóveis previstas nas legislações do município de Nova Andradina/MS para deficientes, idosos e mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 10 A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 14 de fevereiro de 2025.
Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Discriminação individual de cada lote já existente e registrado

LOTE	QUADRA	MATRÍCULA
01	01	37.486
02	01	37.487
03	01	37.488
04	01	37.489
05	01	37.490
06	01	37.491

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS.

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

07	01	37.492
08	01	37.493
09	01	37.494
10	01	37.495
11	01	37.496
12	01	37.497
13	01	37.498
14	01	37.499
15	01	37.500
16	01	37.501
17	01	37.502
18	01	37.503
19	01	37.504
20	01	37.505
21	01	37.506
22	01	37.507
23	01	37.508
24	01	37.509
25	01	37.510
26	01	37.511
27	01	37.512
28	01	37.513
29	01	37.514
30	01	37.515
31	01	37.516
32	01	37.517
33	01	37.518
34	01	37.519
35	01	37.520
36	01	37.521
37	01	37.522
38	01	37.523
39	01	37.524
40	01	37.525
41	01	37.526
01	02	37.527
02	02	37.528
03	02	37.529
04	02	37.53
05	02	37.531
06	02	37.532
07	02	37.533
08	02	37.534
09	02	37.535

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

10	02	37.536
11	02	37.537
12	02	37.538
13	02	37.539
14	02	37.540
15	02	37.541
16	02	37.542
17	02	37.543
18	02	37.544
19	02	37.545
20	02	37.546
21	02	37.547
22	02	37.548
23	02	37.549
24	02	37.550
25	02	37.551
26	02	37.552
27	02	37.553
28	02	37.554
29	02	37.555
30	02	37.556
31	02	37.557
32	02	37.558
33	02	37.559
34	02	37.560
35	02	37.561
36	02	37.562
37	02	37.563
01	03	37.564
02	03	37.565
03	03	37.566
04	03	37.567
05	03	37.568
06	03	37.569
07	03	37.570
08	03	37.571
09	03	37.572
10	03	37.573
11	03	37.574
12	03	37.575
13	03	37.576
14	03	37.577
15	03	37.578
16	03	37.579

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

17	03	37.580
18	03	37.581
19	03	37.582
20	03	37.583
21	03	37.584
22	03	37.585
23	03	37.586
24	03	37.587
25	03	37.588
26	03	37.589
27	03	37.590
28	03	37.591
29	03	37.592
30	03	37.593
31	03	37.594
32	03	37.595
33	03	37.596
01	08	37.641
02	08	37.642
03	08	37.643
04	08	37.644
05	08	37.645
06	08	37.646
07	08	37.647
08	08	37.648
09	08	37.649
10	08	37.650
11	08	37.651
12	08	37.652
13	08	37.653
14	08	37.654
15	08	37.655
16	08	37.656
17	08	37.657
18	08	37.658
19	08	37.659
20	08	37.660
21	08	37.661
22	08	37.662
23	08	37.663
24	08	37.664
25	08	37.665
26	08	37.666
27	08	37.667

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

28	08	37.668
29	08	37.669
30	08	37.670
31	08	37.671
32	08	37.672
33	08	37.673
34	08	37.674
35	08	37.675
36	08	37.676
37	08	37.677
38	08	37.678
39	08	37.679
40	08	37.680
41	08	37.681
42	08	37.682
43	08	37.683
44	08	37.684
01	07	37.597
02	07	37.598
03	07	37.599
23	07	37.619
24	07	37.620
25	07	37.621
26	07	37.622
27	07	37.623
28	07	37.624
29	07	37.625
30	07	37.626
31	07	37.627
32	07	37.628
33	07	37.629
34	07	37.630
35	07	37.631
36	07	37.632
37	07	37.633
38	07	37.634
39	07	37.635
40	07	37.636
41	07	37.637
42	07	37.638
43	07	37.639
44	07	37.640